

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## PORTARIA Nº 069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece normas e diretrizes para a conclusão do ano letivo de 2021. Define o calendário letivo 2022 e o período de matrículas para as Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal, e dá outras providências correlatas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a importância do Calendário Escolar como instrumento de planejamento para o cumprimento das ações educacionais previstas pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Nº. 9394/96 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência;

**CONSIDERANDO a LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020** que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020** que instituiu as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO o PARECER CNE/CP Nº 5/2020** que trata da reorganização dos calendários escolares e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**CONSIDERANDO** o **PARECER CNE/CP nº 9/2020** e o reexame do **PARECER CNE/CP nº 5/2020**, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o **PARECER CNE/CP Nº 11/2020** que apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** o **PARECER CNE/CP Nº 15/2020** que propõe Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o **PARECER CNE/CP Nº 16/2020** e o reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do **PARECER CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020**, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

**CONSIDERANDO** o **PARECER CNE/CP Nº 19/2020** e o reexame do **PARECER CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020**, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a **RESOLUÇÃO N.º 50, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020** que normatizou os procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021** que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



escolar.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e diretrizes para a conclusão do ano letivo de 2021 das instituições de ensino integrantes da Rede Pública Municipal, em caráter excepcional, face a Pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Considerando a excepcionalidade do ano letivo de 2021, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2022, no que se refere à recuperação da aprendizagem e a retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

**Parágrafo Único:** Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe e os docentes, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.

**Art. 3º.** A avaliação do processo educacional deve ser contínua e cumulativa, priorizando os aspectos qualitativos de todas as atividades presenciais e remotas domiciliares.

**Art. 4º.** A avaliação dos alunos com deficiência intelectual e múltipla deve levar em consideração, dentro do contexto de participação na educação presencial e remota domiciliar, as potencialidades e possibilidades de cada aluno a serem registradas em Relatório de Avaliação Individual.

**Art. 5º.** Excepcionalmente no ano letivo de 2021, serão considerados como critérios para fins de promoção o que diz o Art 38, incisos I,III,IV e V do Regimento Escolar Unificado das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros-BA.

**Parágrafo Único:** Devido ao período de excepcionalidade não deverá ser levado em consideração o que determina o Art. 39, incisos IV e V do Regimento Escolar Unificado das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros-BA.

**Art. 6º.** No final do ano letivo 2021, a Unidade de Ensino deverá realizar a reunião do Conselho de Classe, analisando coletivamente a situação de cada aluno para que possa avaliar a

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



possibilidade de progressão dos seus estudos, com o registro do desempenho do estudante em ata.

**Parágrafo Único:** O aluno do 3º, 5º e 6º ao 9º ano do Ensino fundamental que não deu devolutiva satisfatória de no mínimo 50% das atividades não presenciais, independente da quantidade de componente curricular será submetido ao conselho de classe exceto os alunos evadidos.

**Art. 7º.** Fica a unidade escolar responsável de assegurar o projeto de intervenção para garantir o direito a aprendizagem dos alunos que não tiveram os saberes consolidados no período pandêmico.

**Parágrafo Único:** Caberá a Secretaria Municipal de Educação oferecer apoio e suporte para tal, bem como acompanhar a execução dos projetos de intervenção.

**Art. 8º.** As escolas deverão ainda elaborar relatório geral da unidade em que se ateste a realização das atividades domiciliares elaboradas pelos alunos na sua totalidade, ou na parcialidade, ou ainda aqueles que realizaram as atividades após a busca ativa escolar, os que foram submetidos ao conselho de Classe aprovados ou não, e ainda os que foram transferidos ou evadidos.

**Art. 9º.** O calendário Escolar letivo para o ano de 2022 se encontra anexo a esta portaria, tendo como data para início 07 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo Único:** O período de matrícula para o exercício de 2022 será de 17/01/2022 a 28/01/2022.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 23 de dezembro de 2021.**

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*